

PARECER JURÍDICO

PROCESSO LEGISLATIVO Nº 091 – PE 021/19

Trata-se de projeto de lei que “visa revogar os incisos V, VIII e XIV do artigo 103 da Lei Complementar nº 4759/2007, que reestrutura o Plano Diretor de Desenvolvimento do Município de Montenegro (membros do Conselho Municipal do Plano Diretor – COMPLAD)”.

A mensagem justificativa informa que o conselho entendeu por bem excluir da participação do conselho os membros que representava a Metroplan, a Emater e o representante dos sindicatos de produtores rurais, haja vista que os mesmos não comparecem às reuniões e havia pedido que fossem excluídos do conselho municipal.

Acompanha o projeto de lei o processo administrativo do Executivo Municipal nº 2019/999.

Relatei.

O projeto trata de assunto de interesse local (art. 30, inciso I, da Constituição Federal), cuja competência legislativa é do executivo municipal.

As alterações foram sugeridas pelo próprio Conselho Municipal (COMPLAD), onde houve a aprovação por unanimidade da alteração da legislação. Ainda, os representantes foram oficiados para se manifestarem quanto ao pedido, sendo que apenas um retornou ao ofício, concordando com tal exclusão, o que referenda tal decisão.

Dessa forma, o parecer é pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do projeto.

Montenegro/RS, 17 de abril de 2019.


Adriano Bergamo
Consultor Jurídico – OAB/RS 65.961